



42
e

GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 -68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA Nº 005/2014

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS** e **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, 221, Bairro Centro, CEP 68.625-170, na cidade de Paragominas no Estado do Pará, neste ato representada conforme dispõe o seu Estatuto (ou Regulamento), doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **Di Blasi Consultoria Financeira LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.866.812/0001-02, com sede na Rua Barão de Mesquita, nº. 476, Apto. 601 Bairro Andaraí, CEP 20540-156, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada conforme dispõe o seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato tem por fundamento, a dispensabilidade de licitação prevista na lei 8.666/93, em razão do valor global enquadra-se dentro do limite inferior a 10% do previsto na alínea "a", inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA II - Do Objeto

2.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do **CONTRATANTE**, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, de conformidade com os termos deste instrumento.

CLÁUSULA III - Do Regime de Execução

3.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA IV - Do Preço e Condições de Pagamento

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil duzentos reais), que serão divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), as quais serão pagas em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

4.1.1 As despesas com transporte e estada não estão incluídas e ocorrem por conta do **CONTRATANTE**.

4



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 -68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

4.1.2. Ocorrendo à suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

4.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA V - Da vigência

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

5.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, para o Município de São Paulo, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

CLÁUSULA VI - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte:

Dotação orçamentária: 09 122 0901 2.132 – Manutenção das atividades IPMP

Elementos de Despesa:

3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria

Nota de Empenho: 02010007

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais)

CLÁUSULA VII - Das obrigações e direitos das partes

7.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste Contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 -68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA



7.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

7.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

- a) já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
- b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste Contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

7.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

7.4.1.) Aspectos Técnicos:

- a) para a **CONTRATADA**: Sr. Paulo Di Blasi; e-mail: pblasi@ibmecrj.br; Telefone nº (021) 982006716;
- b) para o **CONTRATANTE**: Ráulison Dias Pereira; e-mail: ipmpgn@gmail.com; Telefone/ Fax nº (091) 3729-3685; endereço: Rua 31 de Março, Bairro Centro, Paragominas (PA);

7.5.1. São obrigações do CONTRATANTE

a) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;

b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 -68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

45
e

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar os termos deste Contrato; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

7.5.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATADA**;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) suspender a prestação dos serviços que estejam comprometidos ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, até que tais falhas ou problemas sejam sanados;

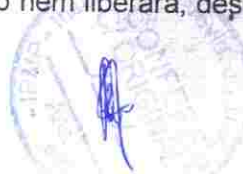
g) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;

h) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

i) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

7.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

7.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 -68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIII - Das Garantias e Responsabilidade

8.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que ao **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

8.1.1. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

8.1.2. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

8.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

8.1.4. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

8.3. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela

CONTRATADA, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

8.3.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados* até o momento em que referidos problemas forem identificados.



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 -68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

8.3.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

8.4. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

8.5. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela do **CONTRATANTE** prejudicada.

8.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

8.7 O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

8.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX - Dos Casos de Rescisão

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c) A decretação de falência, a dissolução da sociedade.

d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 -68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

48
e

f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.

h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA X - Das Penalidades

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA XI - Das Disposições Finais

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexeqüível, tal nulidade ou inexigibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui

contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexeqüível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

11.3. As partes comprometem-se a não contratar, nem mesmo paralelamente, qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja diretamente ligado à prestação de serviços descrita no presente CONTRATO, por período mínimo de 06 (seis) meses após o término da prestação de serviços ou fornecimento do produto, exceto com prévia anuência da outra parte.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 -68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

CLÁUSULA XII - Do Foro

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3(três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paragominas, 02 de Janeiro de 2014.

Paulo Ricardo Di Blasi

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Paulo Ricardo Di Blasi

Ráulison Dias Pereira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS
Ráulison Dias Pereira
Presidente

Testemunhas:

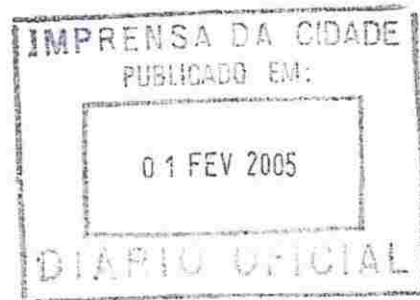
1. *Marcia Cristina A. Leite*

Nome:
C.P.F.: 636.059.702-06

2. *Rogério P. da Silva*

Nome:
C.P.F.: 509.124.632-15





DECRETO "P" N.º 477 DE 31 DE Janeiro DE 2005

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **PAULO RICARDO DI BLASI**, com validade a partir de 24 de janeiro de 2005, para exercer o Cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-10.B, código 016100, da Presidência, do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2005.


CESAR MAIA



Uma conquista
da **PREFEITURA**.
Uma vitória
do **RIO**.



DECRETO "P" N.º 661

DE 23 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **PAULO RICARDO DI BLASI**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-10.B, código 016100, do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de MARÇO de 2007.


CESAR MAIA



Prefeitura do Rio

Este investimento
vale ouro para
a Cidade.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**



**Processo n. 337/2014
Contrato n. 12/2014
Termo Aditivo: 05/2017**

Terceiro termo aditivo que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e Di Blasi Consultoria Financeira Ltda., para prestação de serviços de consultoria financeira.



O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sra. **SIMEIA CARDOSO RIBEIRO**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, portadora do RG nº12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.866.812/0001-02, com sede na Rua Barão de Mesquita, 476, apto 601 – Bairro Andaraí, CEP 20540-156, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo sócio gerente do **SR PAULO RICARDO DI BLASI**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da carteira de identidade RG 1037335435 expedida pelo SJS/RS e do CPF/MF n. 521.214.700-00, residente e domiciliado na Rua Tomóteo da Costa, 304 – Apto 602, bairro Leblon na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar as cláusulas do contrato celebrado em 01/12/2014, nos seguintes termos:



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**



**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valor global do presente aditivo é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), as quais serão pagas em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERA CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos entre os dias 01/12/2017 e 30/11/2018 e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICA CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte:

Código da Ficha: 12

Órgão: 04 Instituto Prev. Municipal de Ourinhos

Unidade: 01 Administração

Dotação: 04.122.0001.2601.00003.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros –
pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas não mencionadas neste aditivo, as quais permanecem hígidas e aptas a liberarem os efeitos que delas são esperados.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**



assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ourinhos, 30 de novembro de 2017.

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Ourinhos - IPMO**
Simeia Cardoso Ribeiro
Diretora-Presidente

Di Blasi Consultoria Financeira Ltda.
Paulo Ricardo Di Blasi
Sócio Gerente



Testemunhas:

Evandro Moraes
CPF/MF nº 284.043.878-00

Fernando José Gobetti Machado
CPF/MF 229.149.958-06



DI BLASI
Consultoria Financeira

DECLARAÇÃO



Paulo Ricardo Di Blasi, Sócio-Diretor da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, **DECLARA**, para os devidos fins, que atuou como perito contratado pela Defesa no processo judicial abaixo citado, referente a operações de compra e venda de ativos (títulos públicos federais) no mercado financeiro brasileiro.

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Paraná 13ª Vara Federal de Curitiba

AÇÃO PENAL Nº 5049455-26.2012.4.04.7000/PR

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400

Fone: (41)3210-1681

www.jfpr.jus.br -

Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

Rio de Janeiro (RJ), 20 de julho de 2016.



Paulo Ricardo Di Blasi

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ 03.866.812/0001-02
CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS HABILITADA PELA COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
www.diblasiconsultoria.com.br



Of. Nº 382/99

Porto Alegre, 20 de maio de 1999.




Senhor

PAULO RICARDO DI BLASI

Prezado Senhor:

Temos a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria que a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Administração, em reunião realizada em 05 de março de 1998, aprovou um VOTO DE LOUVOR pelo seu excelente desempenho como aluno durante o Curso de Mestrado em administração e pela brilhante elaboração e defesa de dissertação, intitulada "Emissões de *American Depositary Receipts (ADR)*: seu impacto sobre o valor de mercado das empresas brasileiras", com conceito geral "A".

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


Profa. Dra. Valmiria Carolina Piccinini
Coordenadora
Programa de Pós Graduação em Administração
UFRGS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Administração, em 02 de abril de 1998, confere o grau de

MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO

Área de Concentração: Finanças

A

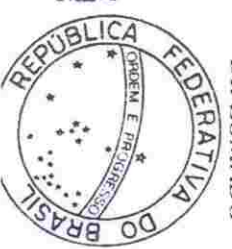
Paulo Ricardo Di Blasi

e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 14 de agosto de 1998.

CARLOS ALBERTO MARTINS GALLEGARO
DIRETOR

DIPLOMADO



MARIANA MARTINS ANZURES
REITORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Finanças

MESTRADO (X)
DOUTORADO ()

NOME: PAULO RICARDO DI BLASI

DATA DE CONCLUSÃO: 02 / 04 / 98

DISCIPLINA		PROFESSOR RESPONSÁVEL					
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	OB/EL	ANO/ SEM	CR	HÁ	CONC	TÍTUL
ADP320	Teoria Financeira	E	96/1	4	60	A	Jairo Laser Procianny
ADP313	Métodos Quantitativos Aplicados à Finanças	E	96/1	4	60	A	Gilberto de Oliveira Kloeckner
ADP015	Fundamentos da Investigação Científica	O	96/1	2	30	A	Francisco de Araújo Santos
ADP314	Mercado de Capitais	E	96/2	4	60	A	Gilberto de Oliveira Kloeckner
ADP321	A Empresa e o Mercado de Capitais	E	96/2	4	60	A	Jairo Laser Procianny
ADP017	Teorias Educacionais	E	96/2	2	30	A	Loureni Ercolani Saldanha
ADP018	Métodos Estatísticos 1	E	96/2	2	30	A	Jandyra Maria Guimarães Fachel
ADP014	Teorias Organizacionais	O	97/1	4	60	A	Luis Roque Klering
ADP019	Métodos Estatísticos 2	E	97/1	2	30	A	Jandyra Maria Guimarães Fachel
ADP802	Seminário Ética e Dinâmica da Sociedade	E	97/2	3	45	A	Francisco de Araújo Santos
PROP01	ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS	O	-	0	0	-	Equivalência conf. processo 23078.037394/91-28
PROP03	PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLÊS	O	97/1	0	0	P	Departamento de Línguas Modernas / UFRGS

TESE/DISSERTAÇÃO - TÍTULO: "Emissões de American Depositary Receipts (ADR): Seu Impacto Sobre o Valor de Mercado das Empresas Brasileiras".
CONCEITO FINAL: 3,00 ATA Nº 03/98 DE 02/04/98
HOMOLOGADA PELA COMISSÃO COORDENADORA EM 02/04/98



LUZ CARLOS MULLER
Coleção 15 107 6/1
Resp. Secret. Mestrado/Doutorado
PPGA/UFRGS
Secretaria Acadêmica

Valmíria
Prof. Dra. Valmíria Carolina Piccinini
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Administração
Coordenação

PROFESSOR ORIENTADOR: Prof. Dr. Gilberto de Oliveira Kloeckner



Data: 20 / 05 / 98



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e seu Sócio-Diretor Paulo Ricardo Di Blasi apresentam capacidade técnica para realizar serviços de consultoria e assessoria financeira para Regimes Próprios de Previdência Social.

Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia –
IPREMU

Uberlândia (MG), 24 de janeiro de 2017.


André L. Goulart
Superintendente





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IPMP – Instituto de Previdência Social do Município de Paragominas, inscrito no CNPJ (MF) 00.978.716/0001-68 situado na Rua 31 de Março 221, Centro – Fone: (91) 3729-3685 – CEP: 68625-170 – Paragominas - PA, ATESTA para os devidos fins que a empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** – CNPJ: 03.866.812/0001-02 com sede na Rua Barão de Mesquita 476 Apto. 601 – Bairro Andaraí – CEP 20540-0001 Rio de Janeiro – RJ, atualmente presta os serviços de **Consultoria Financeira** e esta Instituição previdenciária.

Atestamos que os serviços estão sendo executados com padrão de capacidade técnica satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela referida empresa.

Paragominas – PA, 10 de abril de 2017.



Ráulison Dias Pereira
Presidente - IPMP





**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de direito, que a empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 03.866.812/0001-02, executa serviços de consultoria financeira nesta Autarquia previdenciária.

As referidas ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ourinhos, 27 de janeiro de 2015.

Fernando Nogueira de Oliveira

Diretor-Presidente



Material de Divulgação
17.502.937/0001-68
 Informações referentes a nov/17

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Público Alvo:

O FUNDO destina-se a pessoas físicas e jurídicas, investidores Institucionais, Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, previamente cadastrados perante a ADMINISTRADORA, dispostas a obter valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em recibos de ações de empresas estrangeiras, negociadas no Brasil, buscando uma rentabilidade diferenciada mediante alocação nesses ativos.

Objetivo e Política de Investimento:

Diferenciar um Fundo da Categoria Ações Livre às Pessoas Físicas e Jurídicas da CAIXA, que buscam retornos diferenciados por meio da aplicação de, no mínimo 67% do patrimônio em ativos de renda variável, preponderantemente, em BDR Nivel I.

Demais Observações:

PARÂMETROS DO FUNDO

Taxa de Administração	0,70%	Classificação ANBIMA	Ações Livre ****
Aplicação Inicial	10.000,00	Data Início	24/06/13
Aplicações Adicionais	500,00	Aplicação (deb./conv.)	D0 / D1 ***
Resgate Mínimo	500,00	Resgate (conv./créd.)	D1 / D4 ***
Saldo Mínimo	5.000,00	Cota Utilizada	Fechamento
Liquidez	Diária	Classificação de Risco	Arrojado
Horário Permitido	17:00 -		

* Horário de Brasília

*** Dias úteis contados após a data de aplicação.

**** Descrição do tipo Anbima disponível no Formulário de Informações Complementares

INFORMAÇÕES DE RISCO

Volatilidade no ano ⁽¹⁾	12,9181%	Volatilidade nos últimos 12 m ⁽¹⁾	12,8471%
Tracking error no ano ⁽²⁾	0,8333	Tracking error nos 12 m ⁽²⁾	0,8155
% retornos positivos no ano	50,66%	% retornos positivos últimos 12 m	50,66%
Índice de Sharpe no ano ⁽³⁾		Índice de Sharpe nos 12 m ⁽³⁾	

RENTABILIDADE

Ano	Fundo	BDRX	% Bench
2012			
2013	15,547%	23,085%	67,35%
2014	21,241%	28,089%	75,62%
2015	49,186%	52,290%	94,06%
2016	-10,805%	-9,706%	-

Mês	Fundo	BDRX	% Bench
dez/16	-1,534%	-1,540%	-
jan/17	-2,724%	-2,725%	-
fev/17	3,470%	3,372%	102,88%
mar/17	0,660%	0,552%	119,56%
abr/17	2,803%	2,720%	104,19%
ma/17	2,929%	3,050%	95,74%
jun/17	3,320%	3,864%	85,92%
ju/17	-4,269%	-4,083%	-
ago/17	1,239%	1,112%	111,47%
set/17	1,580%	1,661%	95,14%
out/17	6,119%	6,223%	98,32%
nov/17	1,980%	2,054%	91,08%
Ano	17,895%	18,894%	94,71%
12 Meses	16,087%	17,063%	94,25%

Para o cálculo de rentabilidade e utilizada a taxa de 0,70% de taxa de administração.
 * A utilização do BDRX11 para comparativo de rentabilidade é feita apenas para fins de referência econômica e não parâmetro de cobertura do Fundo.

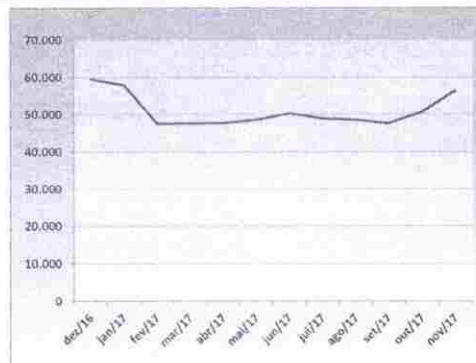


(1) Grau médio de variação da cota do fundo
 (2) Grau médio de variação da cota do fundo em relação ao Benchmark
 (3) Índice que tem por objetivo ajustar o retorno do fundo pelo seu risco, ou seja, quanto maior o retorno e menor o risco do fundo, melhor será seu índice de Sharpe. Índices com valores menores que zero não têm significado interpretativo, por isso não serão divulgados.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Tecnologia da Informação	27,20%
Financeiro e Outros	20,26%
Saúde	13,12%
Consumo Cíclico	12,54%
Consumo não Cíclico	9,16%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	5,13%
Bens Industriais	4,91%
Telecomunicações	3,12%
Cotas de Fundos	2,70%
Materiais Básicos	1,47%
Outros	0,40%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL (R\$ mil)



TRIBUTAÇÃO

IR: Incidirá, por ocasião do resgate, imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento).



As cotistas isentas ou imunes não incidirá tributação, mediante apresentação de documento que comprove a situação.

Patrimônio Líquido em 30/11/17

56.413.989,29

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO - 12 MESES

50.957.567,88

Regulamentação:

Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.
 Regulamento e Língua de Informações Essenciais disponível no site de CAIXA: www.caixa.gov.br
 Portal de Educação Financeira da ANBIMA - Como Investir: www.comoinvestir.com.br

Administrador:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Gestor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Distribuidor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Custodiante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Auditor: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Atendimento ao Cotista:

As informações sobre o Fundo poderão ser consultadas:
 I - Diretamente nas Agências e/ou FABS
 II - Pela "internet" nos endereços eletrônicos:
 a) www.caixa.gov.br
 III - SAC: 0800 725 0101
 IV - Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474
 V - Atendimento à pessoa com deficiência: auditiva: 0800 882 1492
Supervisão e Fiscalização
 Comissão de Valores Mobiliários - CVM
 Serviço de Atendimento ao Cidadão: www.cvm.gov.br

ESTE DOCUMENTO ESTÁ SUJEITO A MODIFICAÇÕES E TEM CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE CONSTITUINDO EM ACONSELHAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COTAS DESTES FUNDOS. LÊTA O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDOS GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.



Central de Sistemas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (1)

Mapa de Sistemas (?mapa)
Site CVM (http://www.cvm.gov.br/)

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

PAULO RICARDO DI BLASI

CPF : 521.214.700-00

Data de Registro : 03/06/2008

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Website : WWW.DIBLASICONULTORIA.COM.BR



Consultores na qual ele é Diretor

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Fale com a CVM

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período. bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.

Além disso, o serviço controla dinamicamente a liberação ou bloqueio de acesso e consulta através de uma lista de endereços IP ou domínios Internet, classificando a origem como confiável ou não-co



Central de Sistemas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (1)

Mapa de Sistemas (?mapa)
Site CVM (http://www.cvm.gov.br)

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
CNPJ : 03.866.812/0001.02
Denominação Comercial : --
Endereço : RUA BARÃO DE MESQUITA, 476 APTO 601 PARTE - TIJUCA
Cidade : RIO DE JANEIRO
UF : RJ
CEP : 20540-001
DDD :
FAX :
TEL :
DIRETOR DIRETOR RESPONSÁVEL : PAULO RICARDO DI BLASI
Data de Registro : 06/06/2008
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Website : WWW.DIBLASICONULTORIA.COM.BR

Fale com a CVM

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período; bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.

Além disso, o serviço controla dinamicamente a liberação ou bloqueio de acesso e consulta através de uma lista de endereços IP ou domínios Internet, classificando a origem como confiável ou não-co

